



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 143/2017

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre a Emenda nº 003, apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Contagem, ao Projeto de Lei nº 019/2017 de autoria do Poder Executivo, que “Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2018”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Proposta de Emenda Substitutiva apresentada pelo Exmo. Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, ao Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2018.

Ab initio, informa o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 182, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
(...)*

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria.”

Normatiza o Estatuto da Casa em seu art. 180, que *“emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.”*

Ademais, o mesmo Diploma Legal dispõe em seu art. 184, inciso I, *in verbis*:

“Art. 184 - A emenda será admitida: